



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3857, 10 DE MAIO DE 2022

(De autoria do Vereador José Nilton Fernandes)

Inclui os incisos XV, XVI e o §6º ao artigo 47, da Lei nº 162, de 20 de abril de 1963, acerca das responsabilidades do loteador.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam incluídos os incisos XV, XVI e o §6º ao artigo 47, da Lei nº 162, de 20 de abril de 1963 (alterada pelas Leis nº 1.795/1999, nº 2.717/2013, nº 2.825/2014, nº 3.205/2018, nº 3.289/2019, nº 3.329/2019 e nº 3.371/2019), com as seguintes redações:

"Art. 47 - (...)

XV – sinalização viária vertical (por meio de placas laterais e/ou suspensas) e horizontal (por meio de pintura sobre o pavimento);

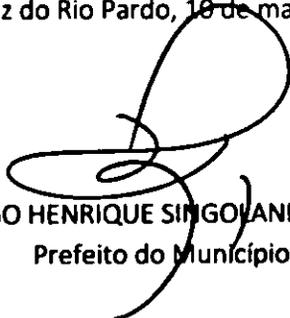
XVI – redutores de velocidade.

(...)

§6º - A sinalização viária (vertical e horizontal) e os redutores de velocidade de que tratam os incisos XV e XVI serão instalados conforme as orientações a serem obtidas pelo loteador junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas disposições somente aos projetos de loteamentos protocolados na Prefeitura Municipal após a data da sua promulgação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de maio de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 071 061 22

Leuzinha Vitorino

Hora: 9:00 Visto: Leuzinha